



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **MINUTA**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO DONATO**, e demais Membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente instrumento, adiante designada simplesmente **CMSP** e **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro São Raimundo, CEP 69027-020, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, adiante designada simplesmente **CMM**, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente instrumento, em consonância com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente, nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a parceria e intercâmbio de informações entre as partes relativas às atividades parlamentares.

1.1 A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2. Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes se comprometem a:

2.1 promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas e outras de interesse comum;

2.2 facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;

2.3 cooperar reciprocamente no processo de planejamento e gestão das atividades técnicas relacionadas ao objeto do presente Termo;

2.4 divulgar os eventos realizados em decorrência do presente Termo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES**

**3.1** Os partícipes reconhecem e concordam que as disposições contidas neste instrumento não gerarão qualquer direito ou obrigação às partes, além daquelas expressamente previstas neste termo.

**3.2** Do presente Termo não poderão decorrer quaisquer contraprestações pecuniárias para ambas as partes nem transferências de recursos de quaisquer espécies, arcando cada parte com a despesa que ela própria gerar no desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

**4.1** Os servidores envolvidos na execução deste Termo serão de responsabilidade de cada partícipe, sendo que nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS**

**5.1** Para a execução deste Termo, cada partícipe empregará seus próprios bens, materiais e equipamentos, não havendo transferência destes entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

**6.1** Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente termo, será, obrigatoriamente, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou superiores, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1** O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**8.2** Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias, resguardadas as atividades em andamento.

**8.3** Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção das atividades pendentes.

**8.4** O presente termo não estabelece obrigação de qualquer das partes em firmar contratos ou outras parcerias futuras, caso as condições, por alguma razão, não se revelem viáveis para alguma ou ambas as partes.

**8.5** Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo Aditivo ou de Contrato próprio, ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** As partes providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica na forma e no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços para a consecução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste Termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

ANTONIO DONATO  
Presidente

EDIR SALES  
1ª Vice Presidente

TONINHO PAIVA  
2º Vice Presidente

AURÉLIO NOMURA  
1º Secretário

PAULO FRANGE  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO  
Presidente

Visto:

LUIZ CARVALHO DINIZ  
Secretário Geral Administrativo – CMSP